

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

**RESOLUÇÃO CsU N. 527/2011**



**Resolução CsU n. 022/2011 Ad Referendum**

*Aprova o Regimento do Programa de Extensão APOTEOSIS da Universidade Estadual de Goiás.*

**O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando:

1. o processo n. 201100020013294;
2. a Resolução CsA n. 043/2011, de 05/12/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** o Regimento do Programa de Extensão APOTEOSIS da Universidade Estadual de Goiás, em anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê ciência e cumpra-se.**

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

**Prof. Luiz Antônio Arantes**  
Presidente do CsU-UEG

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

A 60ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais, reunida em Anápolis-GO, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze **Homologa** esta Resolução *Ad Referendum*

**Prof. Dr. Haroldo Reimer**  
Presidente da 60ª Plenária do CsU-UEG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**Resolução CsU n. 022/2011 Ad Referendum**

*Aprova o Regimento do Programa de Extensão APOTEOSIS da Universidade Estadual de Goiás.*

**O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando:

1. o processo n. 201100020013294;
2. a Resolução CsA n. 043/2011, de 05/12/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** o Regimento do Programa de Extensão APOTEOSIS da Universidade Estadual de Goiás, em anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê ciência e cumpra-se.**

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

  
**Prof. Luiz Antônio Arantes**  
Presidente do CsU-UEG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

## Regimento do Programa de Extensão APOTEOSIS

### Capítulo I

#### Da natureza e finalidade

**Art. 1º** – O Programa APOTEOSIS, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da Universidade Estadual de Goiás, constitui ação de Extensão na modalidade programa e tem por finalidade o aprimoramento teórico-prático dos profissionais atuantes na Educação Básica.

**Art. 2º** – Por meio da criação de um espaço permanente de estudos e discussões, instrumentalizado por um acervo de documentos e dados educacionais nas mais diversas áreas de conhecimento, busca promover ações de cooperação entre Universidade e movimentos sociais, comunidades organizadas sem distinção e aceção de gênero, etnia ou posicionamento socioeconômico, visando a construção e reconstrução de referenciais de qualidade para a prática docente.

### Capítulo II

#### Dos objetivos

**Art. 3º** – São objetivos do Programa APOTEOSIS:

**I** – contribuir com estudos permanentes sobre a realidade escolar, conhecendo os principais elementos de uma aprendizagem significativa;

**II** – desenvolver práticas pedagógicas inovadoras, disponibilizando alternativas efetivas de atuação;

**III** – aprimorar a formação acadêmica na Universidade, integrando docentes, universitários e comunidade.

#### Das atividades

**Art. 4º** – Constituem atividades do Programa APOTEOSIS:

**I** – seminários;

**II** – cursos de formação continuada;

**III** – criação de grupos de estudos que busquem a adoção de novas perspectivas teóricas e metodológicas, estimulando a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento de uma prática pedagógica sobre a educação em contextos interculturais;

**IV** – constituição de um espaço de articulação e difusão de novas práticas pedagógicas e profissionais, aberto às mudanças e às transformações que caracterizam as relações sociais com as diferenças (étnica, de gênero, de orientação sexual, racial e outros);

**V** – criação de um *site* com a finalidade de disponibilizar os estudos do Programa sobre a realidade escolar goiana e as alternativas didático-pedagógicas desenvolvidas;

**VI** – ampliação da participação de estudantes indígenas, afrodescendentes e oriundos de movimentos sociais, assegurando o diálogo e a participação na construção de políticas públicas que conjuguem igualdade nas possibilidades de acesso e permanência escolar e respeito aos conhecimentos produzidos e socializados fora do ambiente educacional, na perspectiva de que todos tem direito ao conhecimento secular e tradicional que a humanidade produziu;

**VII** – constituição de um acervo bibliográfico setorial de uso democrático, publicação de periódicos e participação de eventos científicos com a apresentação dos trabalhos e resultados dos estudos do Programa;

**VIII** – identificação e proposição de convênios, cooperações e parcerias com os setores públicos, privados e demais segmentos institucionais da sociedade para a realização das ações do Programa;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**IX** – integração das Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás no que diz respeito às ações voltadas para a discussão intercultural na perspectiva da valorização e respeito à diversidade.

#### **Das propostas**

**Art. 5º** – As atividades do Programa serão propostas em quaisquer das modalidades de ação de extensão, sob a responsabilidade de um docente pertencente ao quadro de servidores da Universidade, o qual deverá ter experiência na área específica da atividade proposta.

**Art. 6º** – Todas as ações extensionistas vinculadas ao Programa obedecerão as normas vigentes da Universidade, no que tange à sua elaboração, apresentação, aprovação, desenvolvimento e conclusão, as quais permeiam as atividades acadêmicas vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

**Parágrafo Único** – Todas as ações extensionistas, vinculadas ao Programa, serão apresentadas ao Conselho Acadêmico da Unidade Universitária, com parecer da Coordenação Geral do Programa sobre sua viabilidade técnica e acadêmica.

#### **Das vagas**

**Art. 7º** – A quantidade de vagas destinadas ao público-alvo será estabelecida pelos docentes envolvidos e pela Coordenação Geral do Programa, considerando a capacidade de atendimento.

**Art. 8º** – Para se inscrever no Programa, o candidato deve preencher o requerimento e ficha de inscrição fornecidos, dirigidos à Coordenação Geral do Programa, anexando os documentos que se fizerem necessários.

**Art. 9º** – As inscrições serão recebidas pela Coordenação Adjunta de Extensão da Unidade Universitária.

**Art. 10** – Após a seleção, as inscrições aprovadas pela Coordenação Geral do Programa deverão ser encaminhadas à Coordenação Adjunta de Extensão da Unidade Universitária para homologação.

#### **Das obrigações e do desligamento de participantes**

**Art. 11** – Os participantes deverão cumprir todas as normas internas da Universidade e do Programa, obedecendo às regras das ações em desenvolvimento.

**Parágrafo Único** – Os critérios de avaliação e aprovação dos participantes serão definidos pelo docente coordenador da ação, sempre de acordo com a política e diretrizes da Extensão Universitária da Universidade.

**Art. 12** – A suspensão das atividades ou o desligamento do participante, por parte da Coordenação do Programa, dar-se-á quando:

- I** – agir com imprudência, imperícia ou negligência no desempenho das atividades;
- II** – praticar atos ofensivos à moral e à ética profissional ou que comprometam a Instituição;
- III** – a ação for arquivada ou cancelada, de acordo com a legislação extensionista vigente;
- IV** – outras faltas graves.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**Art. 13** – A suspensão das atividades ou o desligamento do participante será solicitado pelo Coordenador Geral, o qual encaminhará à Coordenação Adjunta de Extensão da Unidade Universitária para providência e à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para ciência.

#### **Da certificação**

**Art. 14** – Todas as atividades referentes à certificação deverão observar a legislação extensionista vigente, de acordo com a Resolução CsA n. 008/2008, do Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás, Capítulo V, artigos 30 e 31, ou outra norma que venha substituí-la.

### **Capítulo III**

#### **Da estrutura organizacional**

**Art. 15** – A estrutura organizacional do Programa APOTEOSIS é estabelecida da seguinte forma:

- I** – Coordenação Geral;
- II** – Equipe Interdisciplinar;
- III** – Equipe de Apoio.

**Art. 16** – O Coordenador Geral do Programa deverá ser docente da Universidade, desde que aprovado pelo Conselho Acadêmico da Unidade Universitária.

**Art. 17** – São atribuições do Coordenador Geral:

**I** – coordenar e supervisionar os trabalhos científicos, técnicos e administrativos vinculados ao Programa;

**II** – planejar e gerenciar a política de ação das equipes Interdisciplinar e de Apoio, atendendo aos interesses do Programa;

**III** – convocar e presidir as reuniões com as equipes Interdisciplinar e de Apoio.

**Parágrafo Único** – No caso de falta ou impossibilidade de comparecimento à reunião, a Coordenação Geral do Programa poderá ser substituída pela Coordenação Adjunta de Extensão ou pela Direção da Unidade Universitária.

**IV** – manter diálogo com instituições direta ou indiretamente relacionadas com as temáticas de interesse do Programa, identificar e propor convênios, cooperações e parcerias com os setores público, privado e demais segmentos institucionais da sociedade para a realização das ações do Programa;

**V** – representar o Programa em eventos;

**VI** – propor medidas que visem o bom desenvolvimento das atividades do Programa;

**VII** – supervisionar a utilização dos bens adquiridos para o Programa, zelando pela conservação dos materiais e equipamentos;

**VIII** – apresentar, com o respaldo das equipes Interdisciplinar e de Apoio, todos os relatórios pertinentes às ações do Programa;

**Parágrafo Único** – O termo “relatórios” compreende os Relatórios sazonais (mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual, final, financeiro, etc) das atividades do Programa, de apresentação obrigatória para a Coordenação Adjunta de Extensão, Direção, Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e parceiros externos que, de alguma forma, contribuam para o desenvolvimento das ações vinculadas ao Programa.

**IX** – instituir e organizar um Conselho Editorial para as publicações do Programa, visando a correta divulgação de seus produtos e resultados (publicações e outros produtos acadêmicos);

**X** – praticar todos os atos necessários à administração do Programa, de acordo com a legislação da Universidade e do Estado de Goiás, salvo as exceções pertinentes;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**XI** – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

#### **Capítulo IV**

##### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 18** – O Conselho Acadêmico da Unidade Universitária poderá propor modificações a este Regimento, as quais serão apreciadas pelas instâncias superiores da Universidade.

**Art. 19** – Os casos omissos serão resolvidos via Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Anápolis, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

  
**Prof. Luiz Antônio Arantes**  
Presidente do CsA-UEG